CONTRATO

CONTRATO Nº 1024/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

Processo nº 23068.023729/2024-51

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração por delegação da Portaria nº 542/2015-GR/UFES, **Roney Pignaton da Silva**, matrícula SIAPE 1527045, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Armando Biondo Filho**, RESOLVEM celebrar o presente instrumento jurídico com a finalidade de prestação de apoio à projeto da Ufes, tendo em vista o que consta do processo indicado acima e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 13.709/2018 e Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a regulamentação da atuação da fundação na prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto de **PESQUISA** denominado **"Desenvolvimento de competências na tecnologia de manufatura aditiva por extrusão de material metálico"**, doravante denominado **PROJETO**, no âmbito de **Termo de Cooperação Técnica nº 09/2024** firmado, em modalidade contratual tripartite, entre a **UNIVERSIDADE** e a **ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, doravante denominada **EMPRESA**, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do PROJETO, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor total do presente contrato é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que corresponde ao valor da Despesa Operacional Administrativa – DOA a ser paga à FUNDAÇÃO DE APOIO para a prestação de serviços de apoio ao projeto**.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Despesa Operacional Administrativa – DOA para a execução e gerenciamento do PROJETO serão pagos diretamente pela EMPRESA à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme as condições estabelecidas no instrumento jurídico indicado na Cláusula Quarta.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à FUNDAÇÃO DE APOIO:

I. Abrir:
   a. uma conta bancária específica para a execução do projeto;
   b. uma conta poupança, ou outra modalidade prevista no instrumento firmado com o ente financiador, para receber os saldos diários do projeto;
   c. quando houver previsão de fundo de rescisão, uma conta poupança, ou outra modalidade prevista no instrumento firmado com o ente financiador, específica para essa finalidade;

II. Receber em conta específica os recursos transferidos pela EMPRESA referentes ao PROJETO e mantê-los segregados;

III. Sempre que a EMPRESA fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do PROJETO, proceder ao repasse à UNIVERSIDADE - em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aporte financeiro -, dos valores referentes às rubricas:

   a. 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UNIVERSIDADE calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;

   b. 10% (dez por cento) a título de ressarcimento ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO.

IV. Havendo rendimentos de aplicação financeira sobre a receita do projeto, efetuar o recolhimento dos percentuais de DEPE e ressarcimento à Ufes, nos termos do previsto no art.9º, §3º, Inciso IV da Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário, exceto quando existir nos autos do processo, decisão expressa da autoridade competente pela dispensa destas rubricas;

V. Manter-se durante a vigência do CONTRATO nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

VI. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de seu registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia;

VII. Adotar as providências cabíveis junto à instituição bancária para que o coordenador do projeto e o fiscal do contrato tenham acesso às informações da conta bancária, podendo consultar os dados e solicitar extrato de movimentação sem, contudo, ter a possibilidade de interferir em sua movimentação;

VIII. Permitir o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto do contrato;

IX. Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94:

   a. A íntegra do presente instrumento contratual;

   b. Relatórios semestrais de execução do PROJETO;

   c. Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;

   d. Relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento contratual;

   e. Prestação de contas do PROJETO a que se vincula o presente instrumento contratual.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e

X. Elaborar relatório simplificado de gestão, com periodicidade semestral, a contar da data de assinatura do contrato, abrangendo a execução física e financeira do projeto, e encaminhá-lo ao coordenador do PROJETO para sua aprovação e anexação ao respectivo processo administrativo;

XI. Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do PROJETO;

XII. Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.958/94 e suas regulamentações, incluindo o Decreto nº 7.423/2010 e o Decreto nº. 8.241/2014 e no que couber a Lei nº. 14.133/2021, e de acordo com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do PROJETO;

XIII. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a. Servidor da UNIVERSIDADE que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO;

b. Ocupantes de cargos de direção superior da UNIVERSIDADE.

XIV. Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a. Dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO;

b. Servidor da UNIVERSIDADE;

c. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de servidor da UNIVERSIDADE.

XV. Transferir ao patrimônio da UNIVERSIDADE, lavrando-se o respectivo Termo de Doação e de Responsabilidade, todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros do projeto, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e antes da apresentação da prestação de contas;

XVI. Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao PROJETO;

XVII. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela UNIVERSIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVIII. Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência à planilha aprovada pela UNIVERSIDADE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas sem prejuízo de ressarcir o erário público;

XIX. Apresentar a prestação de contas parcial, no prazo de 60 (sessenta) dias:

a. Sempre que solicitada pela Administração da UNIVERSIDADE ou pelo coordenador do projeto;
b. A cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, quando a data de vigência deste for igual ou superior 18 (dezoito) meses;

XX. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste contrato sempre que solicitado pela UNIVERSIDADE ou pelo Coordenador do PROJETO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXI. Quando for o caso, responder aos relatórios de análise de prestação de contas, expedidos pela UNIVERSIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

XXII. Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que estejam diretamente vinculado ao PROJETO, anexando sua cópia e dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais à prestação de contas no modelo completo, quando solicitada;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e

XXIII. Executar os serviços objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a UNIVERSIDADE de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;

XXIV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item IX;

XXV. Cumprir o plano de trabalho e limitar o pagamento de despesas ao previsto nesse projeto e aos seus limites;

XXVI. Manter em boa ordem a devida escrituração contábil;

XXVII. Atender às notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

XXVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UNIVERSIDADE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;

XXIX. Não realizar a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da UNIVERSIDADE;

XXX. Aceitar os acréscimos e supressões ao valor do contrato que se fizerem necessários, de acordo com os limites e condições estabelecidos na legislação;

XXXI. Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas;

XXXII. Efetuar pagamento de bolsas somente à pessoa física nominalmente listada no Projeto Básico. Caso não esteja nominalmente previsto, o servidor, ou docente, somente poderá receber a bolsa mediante a revisão do Projeto Básico, contendo a inclusão de seu nome, CPF, SIAPE e valor percebido, devidamente aprovado pelas instâncias colegiadas que o aprovaram originalmente;

XXXIII. Deliberar sobre o tratamento tributário a ser dispensado ao pagamento das bolsas, observando-se a legislação e normas vigentes à época, inclusive as orientações do Fisco;

XXXIV. Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO exigir que os pagamentos de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos sejam efetuados quando houver Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, assinada pelo beneficiário, podendo a declaração ser efetuada no Termo de Outorga de Bolsa;

XXXV. É vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO a subcontratação parcial ou total do objeto deste CONTRATO;

XXXVI. Não realizar despesas que estejam pendentes de definição ou que não possuam o devido detalhamento na planilha de receitas e despesas que expresse todos os custos, preços/valores unitários, quantitativos e metodologia de cálculo nos termos do Acórdão nº. 9604/2017-TCU;

XXXVII. A FUNDAÇÃO DE APOIO compromete-se em realizar a guarda de todos os documentos originais relativos à prestação de contas do PROJETO pelo período de 10 (dez) anos, contados do término do prazo para a apresentação da prestação de contas;

XXXVIII. Alertar por escrito o coordenador do projeto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o encerramento da vigência do contrato para que esse gestor adote as providências necessárias à conclusão do trabalho ou solicite a sua prorrogação;

XXXIX. A FUNDAÇÃO DE APOIO encaminhará ao fiscal do contrato, ao coordenador do projeto e à PROAD a informação dos valores e a data dos recursos financeiros e materiais recebidos para execução projeto, além de

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e

comprovante de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFES, quando cabível, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo crédito em conta corrente;

XL. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à UNIVERSIDADE:

I. Permitir, mediante o ressarcimento previsto na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, inciso III, a utilização da sua infraestrutura, dos recursos humanos e dos equipamentos de que dispõe necessários à realização das atividades do PROJETO.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Em consonância com as determinações preconizadas na Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário/UFES, na Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, na Decisão TCU nº. 764/2000 e no Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, por este instrumento, fica estabelecido que:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **COORDENAÇÃO** do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade da servidora **Patrícia Alves Barbosa**, matrícula SIAPE nº **2105898**, lotado no **Departamento de Engenharia Mecânica/Centro Tecnológico** da UNIVERSIDADE, , e, em sua ausência, em decorrência de afastamentos ou impedimentos legais, atuará, na qualidade de coordenador adjunto, o servidor **Marcelo Bertolete Carneiro**, matrícula SIAPE nº **3068905**, lotado no **Departamento de Engenharia Mecânica/ Centro Tecnológico** da UNIVERSIDADE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

I. Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no PROJETO;

II. Solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO as providências necessárias ao bom e perfeito andamento do PROJETO;

III. Exigir da FUNDAÇÃO DE APOIO somente o que for previsto no PROJETO e respectivo CONTRATO;

IV. Zelar para que as atividades do PROJETO sejam executadas em conformidade com a lei e com as decisões e resoluções internas da UNIVERSIDADE;

V. Fiscalizar se a FUNDAÇÃO DE APOIO mantém, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico que dê publicidade ao CONTRATO, nos termos do art. 4º-A da Lei n° 8.958/1994, no que elenca os incisos I a V. No caso de descumprimento, o Coordenador deve notificar a Diretoria de Projetos Institucionais/DPI da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) para que sejam adotadas as medidas cabíveis para aplicação de penalidades previstas em contrato;

VI. Exercer a supervisão e decisão final sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao PROJETO;

VII. Zelar pela correta aplicação dos recursos, a fim de que a planilha orçamentária seja cumprida, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do PROJETO;

VIII. Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do PROJETO não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;

IX. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados;

X. Somente solicitar despesas concernentes às finalidades do PROJETO e em estrita observância dos limites constantes na planilha orçamentária;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e

XI. Avaliar a pertinência e, se for o caso, solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO que promova redução do limite previsto para sua Despesa Operacional Administrativa – DOA quando ocorrer:

a. Reorçamentação para redução do valor total a executar;

b. Diminuição do escopo ou amplitude do PROJETO;

c. Realização de despesa em valor inferior ao previsto no contrato, quando essa for menor que 10% do valor total da despesa prevista;

XII. Analisar e deliberar quanto às solicitações apresentadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO para aumentar o limite previsto para aumentar o valor previsto na rubrica destinada à Despesa Operacional Administrativa - DOA;

XIII. Solicitar que a FUNDAÇÃO DE APOIO comprove a abertura de uma conta bancária específica para a execução do PROJETO, uma conta de poupança para receber os saldos diários do projeto e, quando houver previsão de fundo de rescisão, uma conta de poupança específica para essa finalidade;

XIV. Apoiar o Fiscal do contrato na realização de suas atividades;

XV. Efetuar o recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do PROJETO e firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido PROJETO, mormente da prestação de contas final;

XVI. Encaminhar, em tempo hábil, a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES), as solicitações de modificação do PROJETO ou do CONTRATO que tenham por finalidade:

a. Designar novo Coordenador administrativo do PROJETO e Fiscal;

b. Alterar prazos de vigência ou de execução;

c. Modificar o Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;

d. Alterar o valor previsto na rubrica de ressarcimento da Despesa Operacional Administrativa – DOA da Fundação Apoio;

e. Modificar a amplitude ou escopo do projeto, observados os limites legais.

XVII. Nos casos de revisão do orçamento, de modificação da amplitude e de alteração de escopo, encaminhar à Diretoria de Projetos Institucionais – DPI/PROAD/UFES acompanhado da documentação elencada no capítulo 4 do Manual de Elaboração e Modificação de Contratos com Fundações de Apoio;

XVIII. Solicitar que a fundação de apoio apresente as prestações de contas nos prazos previstos no art. 43, II, e art. 45, § 1º da Resolução nº 46/2019-CUN;

XIX. Encaminhar a prestação de contas parcial e o relatório de cumprimento do objeto à Diretoria de Projetos Institucional/PROAD, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de 60 (sessenta) dias da fundação de apoio para apresentar a prestação de contas;

XX. Encaminhar a prestação de contas final e o relatório de cumprimento do objeto à Diretoria de Projetos Institucional/PROAD, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de 120 (cento e vinte) dias da fundação de apoio para apresentar a prestação de contas;

XXI. Observar as disposições contidas no capítulo “4. DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO COORDENADOR À DPI/PROAD/UFES” do Manual de Prestação de Contas de Contratos Com Fundações de Apoio em relação às formalidades referentes as prestações de contas parciais e final;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e

XXII. Prestar, a quem deva, contas do PROJETO e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;

XXIII. Havendo, no âmbito do PROJETO, a existência de contrato, convênio ou instrumento congênere firmado entre a UNIVERSIDADE e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes;

XXIV. Observar o disposto no art. 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn, informando a relação nominal de bolsistas no Projeto Básico, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, devendo tal lista ser aprovada pelas instâncias pertinentes;

XXV. Havendo alteração dos bolsistas, deve ser submetida novamente à aprovação da primeira instância que deliberou quanto à aprovação do projeto;

XXVI. Abster-se de conceder as bolsas previstas no art. 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn, nos seguintes casos:

a. aos docentes e servidores técnico-administrativos que no projeto ou plano de trabalho do projeto aprovado pelas instâncias competentes não estejam nominalmente identificados e não conste a carga horária de dedicação ao projeto e a duração e o valor da bolsa, conforme o disposto nos parágrafos § 1º e § 2º do artigo 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn;

b. concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;

c. para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

d. para realização de atividades em cursos lato sensu e de curta duração;

e. aos servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

f. pela participação de servidores nos Conselhos das fundações de apoio;

g. cumulativamente com o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas.

XXVII. Abster-se de receber bolsa exclusivamente com o fim de realizar atividades de coordenação administrativa do projeto, uma vez que há rubrica “Coordenação Geral” para pagamento da referida atividade

XXVIII. Abster-se de contratar familiares, durante a execução do projeto, salvo mediante processo seletivo, de acordo com o Decreto nº. 7203/2010;

XXIX. Zelar para que remuneração total recebida, inclusive as oriundas do presente projeto e ao longo deste, se adequa ao limite máximo estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal, considerando-se para o cálculo da mesma, a soma da remuneração, retribuição e bolsas percebidas ou qualquer outro tipo de verba paga pelos cofres públicos;

XXX. Comunicar oficialmente à fundação de apoio, quando houver acréscimo na remuneração total por mim recebida que supere o teto constitucional;

XXXI. Certificar-se de que o presente projeto seja realizado por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à Universidade, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição;

XXXII. Zelar pela NÃO ocorrência das seguintes práticas:

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e

a. Subcontratação no todo ou em parte do objeto celebrado com a UNIVERSIDADE;

b. Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

c. Utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO DE APOIO ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

d. Contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UNIVERSIDADE que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de ocupantes de cargos de direção superior na UNIVERSIDADE;

e. Contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha, como proprietário, sócio ou cotista, dirigentes da UNIVERSIDADE e/ou da FUNDAÇÃO DE APOIO, bem como companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou de servidor da UNIVERSIDADE;

f. Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no PROJETO.

XXXIII. Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, quando previstos, de acordo com a informação fornecida pela Fundação de apoio de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.

XXXIV. Informar à Diretoria de Projetos Institucionais – DPI/PROAD o montante de recursos financeiros e materiais arrecadados pelo projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo crédito em conta corrente, conforme art. 42 da Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário.

XXXV. Exigir que a Fundação de Apoio viabilize junto à instituição bancária o acesso do coordenador às contas bancárias dos projetos (corrente e de poupança), exclusivamente para fins de consulta e acompanhamento dos recursos;

XXXVI. Receber o relatório simplificado de gestão elaborado pela fundação de apoio, abrangendo a execução física e financeira do projeto, anexá-lo ao processo, e após análise, caso entender cabível, deliberar pela sua aprovação;

XXXVII. Zelar pela não incidência das práticas listadas como vedadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Diretoria de Projetos Institucionais/DPI/PROAD.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **FISCALIZAÇÃO** do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade da servidora **Cristiane Pescador Tonetto**, matrícula SIAPE nº **2926597**, lotada no **Departamento de Engenharia Mecânica/ Centro Tecnológico** da UNIVERSIDADE, , e, em sua ausência, em decorrência de afastamentos ou impedimentos legais, atuará, na qualidade de fiscal adjunto, o servidor **Manoel Gregório da Silva Neto**, matrícula SIAPE nº **297204**, lotado no **Departamento de Engenharia Mecânica/ Centro Tecnológico** da UNIVERSIDADE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

I. Ler atentamente o CONTRATO, sanar as dúvidas havidas junto a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Acompanhar a realização das atividades previstas no PROJETO, de forma que possibilite atestar nos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais e afins), que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;

III. Os documentos fiscais devem ser atestados pelo fiscal do contrato que deverá datar, carimbar e assinar podendo ser lançada em qualquer parte do documento fiscal, de modo a evitar rasuras;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e

IV. Em caso de documentos fiscais digitais (materiais adquiridos, serviços contratados) e rubricas de pagamentos de celetistas, estagiários e bolsistas, o atesto deverá ser assinado digitalmente pelo fiscal, de acordo com os respectivos modelos 01 a 04, disponíveis em https://contratos.ufes.br/manual_prestacaodecontas e demais orientações previstas no Manual de Prestação de Contas.

V. Ao atestar os documentos de cobrança, adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que:

a. os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos;

b. a qualidade e quantidades estão adequadas ao especificado e às necessidades do PROJETO;

c. as respectivas despesas estão em conformidade com as previsões constantes no Cronograma de Desembolso arrolado no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO.

VI. Solicitar que a fundação de apoio comprove a abertura de uma conta bancária específica para a execução do projeto, uma conta de poupança para receber os saldos diários do projeto e, quando houver previsão de fundo de rescisão, uma conta de poupança específica para essa finalidade;

VII. Zelar para que nenhum pagamento seja levado a débito na conta corrente específica do projeto sem que tenha sido solicitado pelo coordenador do PROJETO e atestado pelo fiscal;

VIII. Fiscalizar a movimentação da conta corrente do PROJETO de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados;

IX. Quando houver fundo de rescisão, fiscalizar a abertura de conta poupança específica para esse fim vinculada ao PROJETO, de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados e os respectivos rendimentos financeiros apropriados ao PROJETO;

X. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados, principalmente nos casos de reorçamentação para redução do valor do PROJETO;

XI. Quando for o caso, fiscalizar o cumprimento do convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES e outras instituições que sejam relacionados ao contrato com a FUNDAÇÃO DE APOIO;

XII. Quando for o caso, solicitar formalmente ao coordenador do PROJETO que interceda junto a FUNDAÇÃO DE APOIO para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO;

XIII. Solicitar adoção de medidas para correção de irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;

XIV. Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;

XV. Comunicar imediatamente à Diretoria de Projetos Institucionais – DPI/PROAD/UFES, todas as não conformidades havidas no âmbito do contrato, não sanadas em tempo hábil, e solicitar providências para a aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual;

XVI. Elaborar Relatório de Fiscalização e anexá-lo ao processo administrativo, no mínimo a cada 06 (seis) meses;

XVII. Verificar se todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do PROJETO estão sendo doados à UFES e patrimoniados pela Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP/PROAD/UFES) e, em não havendo os Termos de Doação e Responsabilidade, solicitar ao coordenador que os providencie junto à fundação de apoio para inclusão nos autos do processo;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e

XVIII. Comunicar à Diretoria de Projetos Institucionais – DPI/PROAD da UNIVERSIDADE em tempo hábil todos os atos ou fatos que impeçam o fiscal de exercer plenamente suas atribuições;

XIX. Não suspender a realização de suas funções, exceto após previa nomeação de substituto ou após o aceite da abdicação por escrito da Diretoria de Projetos Institucionais - DPI/PROAD da UNIVERSIDADE;

XX. Sempre que possível, observada a disponibilidade de tempo do fiscal, atender às convocações da UNIVERSIDADE para participação em eventos de qualificação e atualização de conhecimentos referentes à fiscalização de contratos;

XXI. Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, quando previstos, de acordo com a informação fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos do inciso XL, subcláusula primeira, da Cláusula Sexta deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de descumprimento das determinações pactuadas neste CONTRATO e, no que couber à FUNDAÇÃO DE APOIO, pactuadas no TERMO DE COOPERAÇÃO e no Plano de Trabalho que acompanham este instrumento contratual, a UNIVERSIDADE fica autorizada a aplicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por analogia, as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto do PROJETO, no que lhe cabe, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em conformidade com as disposições previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a FUNDAÇÃO DE APOIO se descumprir as obrigações decorrentes do presente contrato ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de:

a. 1% (um por cento) sobre o **valor total executado** da Despesa Operacional Administrativa – DOA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela FUNDAÇÃO DE APOIO;

b. 5% (cinco por cento) sobre o **valor total executado** da Despesa Operacional Administrativa – DOA, em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

c. 5% (cinco por cento) sobre o **valor total executado** da Despesa Operacional Administrativa – DOA, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

III. Impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade autárquica e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V. Se o valor total das multas aplicadas à FUNDAÇÃO DE APOIO atingir 10% (dez por cento) da Despesa Operacional Administrativa – DOA, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da UNIVERSIDADE;

VI. As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e

VII. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

VIII. Em quaisquer casos, a UNIVERSIDADE haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

IX. No que tange à prestação de contas, parcial ou final, aplicam-se as seguintes penalidades de multa:

a. Em caso de atraso na entrega dos documentos, 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o **valor total executado** da Despesa Operacional Administrativa – DOA.

b. Em caso de atraso na devolução de saldo ou quaisquer outros valores, 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o **valor total executado** da Despesa Operacional Administrativa – DOA.

c. 1% (um por cento) sobre o **valor total executado** da Despesa Operacional Administrativa – DOA, para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 20% (vinte por cento), que não represente prejuízo ao Erário, ou seja, apontamentos que não ensejem a obrigação de devolução de valores.

d. 2% (dois por cento) sobre o **valor total executado** da Despesa Operacional Administrativa – DOA para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 20% (vinte por cento), que represente prejuízo ao Erário, ou seja, aqueles que ensejem a devolução de valores, sem prejuízo da referida devolução;

X. As penalidades acima são cumulativas entre si, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o **valor total previsto** da Despesa Operacional Administrativa – DOA, sem prejuízo ainda das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

XI. Todas as sanções previstas no item IX poderão ser aplicadas em dobro, em caso de comprovada reincidência de inadequações, apontadas pela Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA UNIVERSIDADE.

XII. Passados mais de 180 (cento e oitenta) dias do término do CONTRATO, ou mais de 60 (sessenta) dias da solicitação de qualquer diligência ou complementação pela Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA UNIVERSIDADE sem que haja resposta ou manifestação da FUNDAÇÃO DE APOIO ou do coordenador do PROJETO, será comunicado o fato ao Conselho Universitário, que deliberará pela instauração de Tomada de Contas Especial, com eventual reparação de danos ao Erário.

XIII. Todas as penalidades previstas são solidárias entre o coordenador do PROJETO e a FUNDAÇÃO DE APOIO, exceto em caso de comprovação de responsabilidade exclusiva de algum deles.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, ficando resguardados os direitos da UNIVERSIDADE, conforme determina esse diploma legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As multas previstas nessa cláusula incidem sobre o valor da Despesa Operacional Administrativa – DOA efetivamente paga pela EMPRESA à FUNDAÇÃO DE APOIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se a este CONTRATO o disposto nas Leis nº 14.133/2021, nº 8.958/94, nos Decretos nº 7.423/10, 8.240/14 e 8.241/14 e regulamentações da Lei nº. 8.958/94, Resoluções específicas do Conselho Universitário da UNIVERSIDADE (Resolução n° 46/2019-CUn), em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas do PROJETO será fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência contratual.

I. O Coordenador, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento da vigência contratual encaminhará a referida prestação de contas, acompanhada de Relatório de Cumprimento de Objeto, de acordo com o art. 47 da Resolução nº. 46/2019-CUn e com as orientações contidas no Manual de Prestação de Contas de Contratos com Fundação de Apoio elaborado pela Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES);

II. A Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente.

III. A instância pertinente, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação em caráter final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Coordenador e, se pertinente, a UNIVERSIDADE, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A FUNDAÇÃO DE APOIO apresentará prestações de contas parciais:

I. Sempre que solicitada pela Administração da Ufes ou pelo coordenador do projeto;
II. A cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento jurídico, quando o seu prazo de vigência for igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Findo o prazo estipulado no inciso II da subcláusula anterior, a FUNDAÇÃO DE APOIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a prestação de contas parcial ao COORDENADOR DO PROJETO e este terá o prazo de 15 (quinze) dias para seu encaminhamento à Diretoria de Projetos Institucionais/DPI/PROAD/UFES.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A prestação de contas parcial será acompanhada do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto elaborado pelo COORDENADOR DO PROJETO, instruído, processado e aprovado conforme previsto no Manual de Prestação de Contas, inclusive com aprovação do agente financiador externo, quando for o caso, dando quitação das obrigações assumidas pela Universidade naquela etapa da execução do projeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A prestação de contas final ou parcial do PROJETO poderá ser apresentada de forma simplificada pelo Coordenador do Projeto e pela FUNDAÇÃO DE APOIO, contendo:

I. Cópia do protocolo de entrega da prestação de contas financeira ao parceiro financiador;

II. Termo de compromisso de apresentar à Diretoria de Projetos Institucionais/DPI da UNIVERSIDADE a aprovação final da prestação de contas, bem como todas e quaisquer notificações pertinentes do parceiro financiador;

III. Relatório de Cumprimento do Objeto acompanhado da ata da reunião de aprovação na mesma instância que aprovou o projeto inicial, bem como do comprovante de aprovação da respectiva Pró-Reitoria; e

IV. Termo de Doação e de Responsabilidade à Universidade de todos os bens permanentes adquiridos no projeto;

V. Comprovantes de recolhimento das parcelas devidas à Universidade a título de ressarcimento pela utilização da infraestrutura, ativos tangíveis e intangíveis;

VI. Extrato de movimentação bancária dos recursos do projeto acompanhado de declaração de que absolutamente todos os recursos recebidos para execução do projeto foram contabilizados nessa conta.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Fica ressalvado o direito da UNIVERSIDADE de exigir a prestação de contas no modelo completo, quanto julgar pertinente.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A documentação da prestação de contas, fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO, deverá abarcar o período de execução contado a partir do início da vigência do instrumento jurídico que financia o projeto, caso este seja iniciado em data anterior à vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A UNIVERSIDADE providenciará, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE APOIO, a publicação do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, as partes declaram ter lido e conferido o presente instrumento, que firmam nesta via.

Vitória/ES.

Roney Pignaton da Silva

RONEY PIGNATON DA SILVA
Pró-Reitor de Administração

ARMANDO BIONDO FILHO
Superintendente da FEST

Reconheço a responsabilidade a mim conferida por meio da Cláusula Quinta deste CONTRATO:

Patrícia Alves Barbosa

PATRÍCIA ALVES BARBOSA
Coordenadora
SIAPE N° 2105898

Cristiane Pescador Tonetto

CRISTIANE PESCADOR TONETTO
Fiscal
SIAPE N° 2926597

Marcelo Bertolete Carneiro

MARCELO BERTOLETE CARNEIRO
Coordenador Adjunto
SIAPE Nº 3068905

Manoel Gregório da Silva Neto

MANOEL GREGÓRIO DA SILVA NETO
Fiscal Adjunto
SIAPE Nº 297204

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS*		EM R$
RECEITAS		**PREVISTO**
1 – RECEITA PRINCIPAL DO PROJETO		R$ 100.000,00
2 – RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADOS PELA ENTIDADE FINANCIADORA DO PROJETO		
3 – OUTRAS RECEITAS DO PROJETO		
TOTAL DA RECEITA		R$ 100.000,00
DESPESAS	**ORIENTAÇÃO**	**VALOR**
3 – PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO)		**R$ 39.000,00**
3.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES		
3.1.1 – Coordenação Geral	Preencher o ANEXO 1	R$ -
3.1.2 – Equipe Administrativa	Preencher o ANEXO 2	R$ -
3.1.3 – Estagiários	Preencher o ANEXO 3	R$ -
3.1.4 – Vale Transporte	Preencher o ANEXO 3.1	R$ -
3.1.5 – Diárias	Preencher o ANEXO 4	R$ -
3.1.6 – Outros Serviços de Terceiros	Preencher o ANEXO 5	R$ -
3.1.7 – INSS (20% sobre 3.1, exceto 3.1.3 e 3.1.4)	Corresponde ao valor de 20% sobre 3.1, exceto 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5	**R$ -**
SUBTOTAL		**R$ -**
3.2 - ATIVIDADES FIM DO PROJETO		
3.2.1 – Atividades Didáticas (X horas x VALOR hora/aula)	Preencher o ANEXO 6	R$ -
3.2.2 – Estagiários	Preencher o ANEXO 7	R$ -
3.2.3 – Vale Transporte	Preencher o ANEXO 7.1	R$ -
3.2.4 – Diárias	Preencher o ANEXO 8	R$ -
3.2.5 – Outros Serviços de Terceiros	Preencher o ANEXO 9	R$ -
3.2.6 – INSS (20% sobre 3.2, exceto 3.2.2 e 3.2.3)	Corresponde ao valor de 20% sobre 3.2, exceto 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4	R$ -
SUBTOTAL		**R$ -**
3.3 - BOLSAS		
3.3.1 – Bolsa de Pesquisa	Preencher o ANEXO 10	R$ 39.000,00
3.3.2 – Bolsa de Extensão	Preencher o ANEXO 11	R$ -
SUBTOTAL		**R$ 39.000,00**
4 – PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO)		**R$ -**
4.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES		
4.1.1 – Pessoal Celetista	Preencher o ANEXO 12	R$ -
4.1.2 – Encargos Sociais	Corresponde ao valor de 37,10% sobre o 4.1.1	R$ -
4.1.3 – Fundo de Rescisão	Corresponde ao valor de 40,40% sobre o 4.1.1	R$ -
4.1.4 – Vale Transporte	Preencher o ANEXO 13	R$ -
4.1.5 – Vale Alimentação	Preencher o ANEXO 14	R$ -
4.1.6 – Outros Benefícios	Preencher o ANEXO 15	R$ -
SUBTOTAL		**R$ -**
4.2 - ATIVIDADES FIM DO PROJETO		
4.2.1 – Pessoal Celetista	Preencher o ANEXO 16	R$ -
4.2.2 – Encargos Sociais	Corresponde ao valor de 37,10% sobre o 4.2.1	R$ -
4.2.3 – Fundo de Rescisão	Corresponde ao valor de 40,40% sobre o 4.2.1	R$ -
4.2.4 – Vale Transporte	Preencher ANEXO 17	R$ -
4.2.5 – Vale Alimentação	Preencher ANEXO 18	R$ -
4.2.6 – Outros Benefícios	Preencher ANEXO 19	R$ -
SUBTOTAL		**R$ -**
5 – PESSOA JURÍDICA		**R$ 48.000,00**
5.1 – Material de Consumo	Preencher o ANEXO 20	**R$ -**
5.2 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente Nacional	Preencher o ANEXO 21	R$ 38.000,00
5.3 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente Importado	Preencher o ANEXO 22	R$ -
5.4 – Despesas Acessórias de Importação	Preencher o ANEXO 23	R$ -
5.5 – Despesas com Transporte (combustível, pedágio,etc)	Preencher o ANEXO 24	**R$ -**
5.6 – Passagens	Preencher o ANEXO 25	**R$ -**
5.7 – Hospedagem	Preencher o ANEXO 26	R$ -
5.8 – Alimentação	Preencher o ANEXO 27	R$ -
5.9 – Divulgação e Publicidade	Preencher o ANEXO 28	R$ -
5.10 – Serviços Técnicos e de Consultoria	Preencher o ANEXO 29	**R$ -**
5.11 – Despesa Operacional Administrativa da Fundação (DOA)		**R$ 10.000,00**
5.12 – Adequações de Instalação ou Obras	Preencher o ANEXO 30	R$ -
5.13 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	Preencher o ANEXO 31	R$ -
SUBTOTAL		**R$ 48.000,00**
6 – OUTRAS DESPESAS		**R$ 13.000,00**
6.1 – Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - DEPE		R$ 10.000,00
6.2 – Ressarcimento à UFES		R$ 3.000,00
6.3 – Reserva Técnica de Contingência		
SUBTOTAL		R$ 13.000,00
7 – RESUMO DAS DESPESAS		
7.1 – Pessoa Física (sem vínculo)		R$ -
7.2 – Pessoa Física (com vínculo)		R$ -
7.3 – Bolsas		R$ 39.000,00
7.4 – Pessoa Jurídica		R$ 48.000,00
7.5 – Outras Despesas		R$ 13.000,00
TOTAL DA DESPESA		R$ 100.000,00

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 5105e6132e6b71b2f3e6b0f4b15a7aea81bc4f1b52d55b4de51a63f8b0c3752

ANEXO 1 - Coordenação Geral (Rubrica 3.1.1)				
Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Carga horária mensal	Valor Total
				R$ -
				R$ -
TOTAL				R$ -

ANEXO 2 - Equipe Administrativa (Rubrica 3.1.2)					
Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Possui vínculo com a Ufes?	Carga horária mensal	Valor Total
					R$ -
					R$ -
					R$ -
TOTAL					R$ -

ANEXO 3 - Estagiários (Rubrica 3.1.3)					
Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Possui vínculo com a Ufes?	Carga horária mensal	Valor Total
					R$ -
					R$ -
					R$ -
TOTAL					R$ -

ANEXO 3.1 - Vale Transporte (Rubrica 3.1.4)			
Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 4 - Diárias (Rubrica 3.1.4)			
Limites: Diária nacional: R$ 381,14, Internacional: 350 x cotação do dólar			
Beneficiário	Tempo (dias)	Valor Diário	Valor Total
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 5 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 3.1.5)				
Nome	Serviço/Descrição da Atividade	Critério de Seleção	Possui vínculo com a Ufes?	Valor
TOTAL				R$ -

ANEXO 6 - Atividades Didáticas (Rubrica 3.2.1)					
Nome	Serviço/Descrição da Atividade	Tempo (meses)	Valor Mensal	Possui vínculo com a Ufes?	Valor Total
					R$ -
					R$ -
					R$ -
TOTAL					R$ -

ANEXO 7 - Estagiários (Rubrica 3.2.2)				
Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Possui vínculo com a Ufes?	Valor Total
				R$ -
				R$ -
				R$ -
TOTAL				R$ -

ANEXO 7.1 - Vale Transporte (Rubrica 3.2.3)			
Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 8 - Diárias (Rubrica 3.2.4)			
Limites: Diária nacional: R$ 381,14, Internacional: 350 x cotação do dólar			
Beneficiário	Tempo (dias)	Valor Diário	Valor Total
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 5105e6132e6b71b2f9e6b6f4b5aaaa81bc412bc52d55b4de51a63f8bc3752

ANEXO 9 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 3.2.5)				
Nome	**Serviço/Descrição da Atividade**	**Critério de Seleção**	**Possui vínculo com a Ufes?**	**Valor**
TOTAL				R$ -

ANEXO 10 - Bolsa de Pesquisa (Rubrica 3.3.1)

Para discentes cursando graduação:

Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) - art. 18, § 2º, b.1) da Res.46/2019-Cun

Nome	Matrícula	Carga horária mensal	Instituição de Origem	Possui vínculo com a Ufes?	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
A definir		80	UFES	Sim	12	R$ 800,00	R$ 9.600,00
							R$ -
							R$ -
SUBTOTAL							R$ 9.600,00

Para discentes cursando especialização:

Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) - art. 18, § 2º, b.2) da Res.46/2019-Cun

Nome	Matrícula	Carga horária mensal	Instituição de Origem	Possui vínculo com a Ufes?	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
							R$ -
							R$ -
							R$ -
SUBTOTAL							R$ -

Para discentes cursando mestrado:

Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) - art. 18, § 2º, b.3) da Res.46/2019-Cun

Nome	Matrícula	Carga horária mensal	Instituição de Origem	Possui vínculo com a Ufes?	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
							R$ -
							R$ -
							R$ -
SUBTOTAL							R$ -

Para discentes cursando doutorado:

Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 18, § 2º, b.4) da Res.46/2019-Cun

Nome	Matrícula	Carga horária mensal	Instituição de Origem	Possui vínculo com a Ufes?	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
							R$ -
							R$ -
							R$ -
SUBTOTAL							R$ -

Para discentes cursando pós-doutorado:

Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) - art. 18, § 2º, b.5) da Res.46/2019-Cun

Nome	Matrícula	Carga horária mensal	Instituição de Origem	Possui vínculo com a Ufes?	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
							R$ -
							R$ -
							R$ -
SUBTOTAL							R$ -

Para docentes e servidores técnico-administrativos:

Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) - art. 18, § 2º, b.6) da Res.46/2019-Cun

Nome	SIAPE	Carga horária mensal	Instituição de Origem	Possui vínculo com a Ufes?	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
Patrícia Alves Barbosa	2105898	10	UFES	Sim	12	R$ 2.450,00	R$ 29.400,00
							R$ -
							R$ -
SUBTOTAL							R$ 29.400,00
TOTAL							**R$ 39.000,00**

ANEXO 11 - Bolsa de Extensão (Rubrica 3.3.2)

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 5105e6132e6b71b2f3e6b0f4b5a7aea81bc4f1b52d55b4de51a63f8bb03752

Para discentes:

Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) - art. 18, § 2º, a.1) da Res.46/2019-Cun

Nome	Matrícula	Carga horária mensal	Instituição de Origem	Possui vínculo com a Ufes?	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
							R$ -
							R$ -
							R$ -
SUBTOTAL							R$ -

Para docentes e servidores técnico-administrativos:

Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) - art. 18, § 2º, a.1) da Res.46/2019-Cun

Nome	SIAPE	Carga horária mensal	Instituição de Origem	Possui vínculo com a Ufes?	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
							R$ -
							R$ -
							R$ -
SUBTOTAL							R$ -
TOTAL							R$ -

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 5105261323961671214968674377527583104121052455453d5143381037362

ANEXO 12 - Pessoal Celetista (Rubrica 4.1.1)					
Nome	Função	CPF	Tempo (Meses)	Valor Mensal	Valor Total sem Encargos
					R$ -
					R$ -
					R$ -
TOTAL					R$ -

ANEXO 13 - Vale Transporte (Rubrica 4.1.4)			
Beneficiário	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 14 - Vale Alimentação/Refeição (Rubrica 4.1.5)			
Beneficiário	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 15 - Outros Benefícios (Rubrica 4.1.6)			
Benefício Social Familiar			
Beneficiário	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
SUBTOTAL			R$ -
Plano de saúde			
Beneficiário	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
SUBTOTAL			R$ -
Plano Odontológico			
Beneficiário	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
SUBTOTAL			R$ -
Seguro de Vida			
Beneficiário	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
SUBTOTAL			R$ -
Exame admissional			
Beneficiário	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
SUBTOTAL			R$ -
Exame demissional			
Beneficiário	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
SUBTOTAL			R$ -
Exame periódico			
Beneficiário	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
SUBTOTAL			R$ -
Mensalidade SMS			
Beneficiário	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 5105261323961671214968067497152752031b2121052205554d5154d5154338d03752

SUBTOTAL			R$ -

TOTAL	**R$ -**

ANEXO 16 - Pessoal Celetista (Rubrica 4.2.1)						
Nome	**Função**	**CPF**	**Critério de seleção**	**Tempo (Meses)**	**Valor Mensal**	**Valor Total sem Encargos**
						R$ -
						R$ -
						R$ -
TOTAL						R$ -

ANEXO 17 - Vale Transporte (Rubrica 4.1.4)			
Beneficiário	**Tempo (meses)**	**Valor mensal**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 18 - Vale Alimentação/Refeição (Rubrica 4.2.5)			
Beneficiário	**Tempo (meses)**	**Valor mensal**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 19 - Outros Benefícios (Rubrica 4.2.6)			
Benefício Social Familiar			
Beneficiário	**Tempo (meses)**	**Valor mensal**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
SUBTOTAL			R$ -
Plano de saúde			
Beneficiário	**Tempo (meses)**	**Valor mensal**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
SUBTOTAL			R$ -
Plano Odontológico			
Beneficiário	**Tempo (meses)**	**Valor mensal**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
SUBTOTAL			R$ -
Seguro de Vida			
Beneficiário	**Tempo (meses)**	**Valor mensal**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
SUBTOTAL			R$ -
Exame admissional			
Beneficiário	**Tempo (meses)**	**Valor mensal**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
SUBTOTAL			R$ -
Exame demissional			
Beneficiário	**Tempo (meses)**	**Valor mensal**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
SUBTOTAL			R$ -
Exame periódico			
Beneficiário	**Tempo (meses)**	**Valor mensal**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
SUBTOTAL			R$ -
Mensalidade SMS			
Beneficiário	**Tempo (meses)**	**Valor mensal**	**Valor Total**
			R$ -

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 5105261323961671214968167497152752031b4121b052d55154d51433f8b03752

			R$ -
			R$ -
SUBTOTAL			R$ -

TOTAL	**R$ -**

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 5105261323841671214968067487152752031b4121b052d55543d5314338d03752

ANEXOS 20-31 - RUBRICA 5: PESSOA JURÍDICA

ANEXO 20 - Material de Consumo (Rubrica 5.1)			
Item	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Despesa**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 20 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 21 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Nacional (Rubrica 5.2)			
Item	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Despesa**
Sistema de extrusão	**1**	**R$ 18.000,00**	R$ 18.000,00
Impressora 3D profissional	1	**R$ 20.000,00**	R$ 20.000,00
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ 38.000,00

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 21 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 22 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Importado (Rubrica 5.3)			
Item	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Despesa**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
*Outros			R$ -
TOTAL			R$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 22 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 23 - Despesas Acessórias de Importação (Rubrica 5.4)			
Item	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Despesa**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
*Outros			R$ -
TOTAL			R$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 23 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 5105261323961671214968167437152752031b4121b052d55154d51a3f8d03752

ANEXO 24 - Despesas com Transporte (Rubrica 5.5)				
Descrição do serviço a ser executado	**Critério de Seleção a ser adotado**	**Quantidade**	**Valor unitário estimado**	**Total**
				R$ -
				R$ -
				R$ -
*Outros				R$ -
TOTAL				R$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 24 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 25 - Passagens (Rubrica 5.6)				
Descrição do serviço a ser executado	**Critério de Seleção a ser adotado**	**Quantidade**	**Valor unitário estimado**	**Total**
				R$ -
				R$ -
				R$ -
*Outros				R$ -
TOTAL				R$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 25 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 5105e6132e6e67b2f3e6b6749b5a7aea81bc412bc62d55b4de51a638bdc3e52

ANEXO 26 - Hospedagem (Rubrica 5.7)				
Descrição do serviço a ser executado	**Critério de Seleção a ser adotado**	**Quantidade**	**Valor unitário estimado**	**Total**
				R$ -
				R$ -
				R$ -
*Outros				R$ -
TOTAL				R$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 26 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 27 - Alimentação (Rubrica 5.8)				
Descrição do serviço a ser executado	**Critério de Seleção a ser adotado**	**Quantidade**	**Valor unitário estimado**	**Total**
				R$ -
				R$ -
				R$ -
*Outros				R$ -
TOTAL				R$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 27 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 28 - Divulgação e Publicidade (Rubrica 5.9)				
Descrição do serviço a ser executado	**Critério de Seleção a ser adotado**	**Quantidade**	**Valor unitário estimado**	**Total**
				R$ -
				R$ -
				R$ -
*Outros				R$ -
TOTAL				R$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 28 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 5105261323961671213968674371575753031b4121b052d55543d5143383b03752

ANEXO 29 - Serviços Técnicos e de Consultoria (Rubrica 5.10)				
Descrição do serviço a ser executado	Critério de Seleção a ser adotado	Quantidade	Valor unitário estimado	Total
				R$ -
				R$ -
				R$ -
TOTAL				R$ -

ANEXO 30 - Adequação de Instalação ou Obras (Rubrica 5.12)				
Descrição do serviço a ser executado	Critério de Seleção a ser adotado	Quantidade	Valor unitário estimado	Total
				R$ -
				R$ -
				R$ -
TOTAL				R$ -

ANEXO 31 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 5.13)				
Descrição do serviço a ser executado	Critério de Seleção a ser adotado	Quantidade	Valor unitário estimado	Total
				R$ -
				R$ -
				R$ -
TOTAL				R$ -

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 5105261323961671214968674371527527031b4121b052d55543d51463f8b03752

Cronograma físico-financeiro	2024							
Etapa	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**01**	**02**
Revisão da literatura								
Aquisição de material permanente	R$ 38.000,00							
Bolsas de Pesquisa		R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
Montagem e treinamento nos equipamentos		x						
Caracterização de corpos de prova metálicos fabricados por MEX			x	x	x		x	x
Desenvolvimento e caracterização de filamento compósito metal-polímero			x	x	x		x	x
Relatórios parcial e final						x		
Despesas operacionais administrativas	769,2307692	769,2307692	769,2307692	769,2307692	769,2307692	769,2307692	769,2307692	769,2307692
DEPE (10%)	769,2307692	769,2307692	769,2307692	769,2307692	769,2307692	769,2307692	769,2307692	769,2307692
Ressarcimento à Ufes (3%)	230,7692308	230,7692308	230,7692308	230,7692308	230,7692308	230,7692308	230,7692308	230,7692308
TOTAL MENSAL	**R$ 39.769,23**	**R$ 5.019,23**	**R$ 5.019,23**	**R$ 5.019,23**	**R$ 5.019,23**	**R$ 5.019,23**	**R$ 5.019,23**	**R$ 5.019,23**

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash **SHA256**] 5157[illegible]78e

2025					
03	04	05	06	07	TOTAL POR ETAPA:
					R$ -
					R$ 38.000,00
R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 39.000,00
					R$ -
x	x	x	x		R$ -
x	x	x	x		R$ -
				x	R$ -
					R$ -
					R$ -
					R$ -
					R$ -
					R$ -
					R$ -
					R$ -
					R$ -
					R$ -
					R$ -
769,2307692	769,2307692	769,2307692	769,2307692	769,2307692	R$ 10.000,00
769,2307692	769,2307692	769,2307692	769,2307692	769,2307692	R$ 10.000,00
230,7692308	230,7692308	230,7692308	230,7692308	230,7692308	R$ 3.000,00
R$ 5.019,23	**R$ 5.019,23**	**R$ 5.019,23**	**R$ 5.019,23**	**R$ 5.019,23**	**TOTAL GERAL:**
					R$ 100.000,00

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash **SHA256**] 5157[illegible]78e

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) em 23/08/2024 às 16:26:42

Processo nº 23068.023729/2024-51 - Contrato nº 1024/2024

Data e Hora de Criação: 22/08/2024 às 20:39:12

Documentos que originaram esse envelope:
- VIA CONTRATO COM ANEXOS.pdf (Arquivo PDF) - 26 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e
[SHA512]: b327c4704dc3a43e5926feeecc806c2ca5352ae25e96d0a556eafd46dcf2487c0ca70d69aae3079fcc7f4301256984c8f5155d6f90d67671ed788a5252058687

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - ARMANDO BIONDO FILHO (armando.biondo@fest.org.br)
Data/Hora: 23/08/2024 - 09:57:44, IP: 189.84.220.186, Geolocalização: [-20.270284, -40.298086]
[SHA256]: a499ea9c73acf2e14e9b01168fc027c1163a5b9afc1f9301d4b767127e5ca5c2

ASSINADO - CRISTIANE PESCADOR TONETTO (cristiane.tonetto@ufes.br)
Data/Hora: 23/08/2024 - 15:44:22, IP: 80.61.104.143, Geolocalização: [52.0044506, 4.3646479]
[SHA256]: 2d46f6296c46b915cb1781ddeac7ed4f60b3a63e7bf8991a6b45c99684b2a0bb

ASSINADO - MANOEL GREGÓRIO DA SILVA NETO (manoel.g.silva@ufes.br)
Data/Hora: 23/08/2024 - 10:39:35, IP: 200.137.65.108
[SHA256]: c434ced12b1d004b779a5d41a31f335d6f4a26df66014e90908a6d0bedb4edf3

ASSINADO - MARCELO BERTOLETE CARNEIRO (marcelo.b.carneiro@ufes.br)
Data/Hora: 23/08/2024 - 08:55:15, IP: 200.137.65.104, Geolocalização: [-20.273256, -40.298641]
[SHA256]: 82f7802a8b980932fb589835123d48e5e1a29cbb9f06e6ee2a1d48a8f2a8c9ff

ASSINADO - PATRICIA ALVES BARBOSA (patricia.a.barbosa@ufes.br)
Data/Hora: 23/08/2024 - 08:46:38, IP: 200.137.65.104, Geolocalização: [-20.272467, -40.305234]
[SHA256]: e04d515bc17cc9e4157102099862db2a50781f559d7d7c2817560203aab5b050

ASSINADO - RONEY PIGNATON DA SILVA (roney.silva@ufes.br)
Data/Hora: 23/08/2024 - 16:26:42, IP: 200.137.65.106, Geolocalização: [-20.272146, -40.298641]
[SHA256]: 17ec034e118fc60c76d534115beda56e224ed885a83121195b61a53004150728

Histórico de eventos registrados neste envelope

23/08/2024 16:26:44 - Envelope finalizado por roney.silva@ufes.br, IP 200.137.65.106
23/08/2024 16:26:42 - Assinatura realizada por roney.silva@ufes.br, IP 200.137.65.106
23/08/2024 16:26:22 - Envelope visualizado por roney.silva@ufes.br, IP 200.137.65.106
23/08/2024 16:26:20 - Envelope autenticado com Certificado Digital por roney.silva@ufes.br, IP 200.137.65.106
23/08/2024 15:44:22 - Assinatura realizada por cristiane.tonetto@ufes.br, IP 80.61.104.143
23/08/2024 15:42:23 - Envelope visualizado por cristiane.tonetto@ufes.br, IP 80.61.104.143
23/08/2024 10:39:35 - Assinatura realizada por manoel.g.silva@ufes.br, IP 200.137.65.108
23/08/2024 09:57:44 - Assinatura realizada por armando.biondo@fest.org.br, IP 189.84.220.186
23/08/2024 09:56:58 - Envelope visualizado por armando.biondo@fest.org.br, IP 189.84.220.186
23/08/2024 09:56:56 - Envelope autenticado com Certificado Digital por armando.biondo@fest.org.br, IP 189.84.220.186
23/08/2024 08:55:15 - Assinatura realizada por marcelo.b.carneiro@ufes.br, IP 200.137.65.104
23/08/2024 08:46:38 - Assinatura realizada por patricia.a.barbosa@ufes.br, IP 200.137.65.104
23/08/2024 08:44:49 - Envelope visualizado por patricia.a.barbosa@ufes.br, IP 200.137.65.104
23/08/2024 08:37:50 - Envelope visualizado por marcelo.b.carneiro@ufes.br, IP 200.137.65.104
23/08/2024 08:32:19 - Envelope visualizado por manoel.g.silva@ufes.br, IP 200.137.65.108
23/08/2024 08:31:12 - Envelope registrado na Blockchain por lucas.candeias@ufes.br, IP 187.36.141.85

Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **Universidade Federal do Espírito Santo**

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) em 23/08/2024 às 16:26:42

Processo nº 23068.023729/2024-51 - Contrato nº 1024/2024

Data e Hora de Criação: 22/08/2024 às 20:39:12

Documentos que originaram esse envelope:
- VIA CONTRATO COM ANEXOS.pdf (Arquivo PDF) - 26 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 51d79618c98167b2a366d67f3715a53031c0d4fcecd4ff6434ef3f4c30a0373e
[SHA512]: b327c4704dc3a43e5926feeecc806c2ca5352ae25e96d0a556eafd46dcf2487c0ca70d69aae3079fcc7f4301256984c8f5155d6f90d67671ed788a5252058687

Histórico de eventos registrados neste envelope

23/08/2024 08:31:06 - Envelope encaminhado para assinaturas por lucas.candeias@ufes.br, IP 187.36.141.85
22/08/2024 20:39:16 - Envelope criado por lucas.candeias@ufes.br, IP 187.36.141.85

Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **Universidade Federal do Espírito Santo**